

Nº.: 335
4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 36 /2017

CONTRATOQUEENTRESICELEBRAMO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, inscrito no CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sedenaPraça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR José Magno da Silva , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA, DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.640.789/0001-70 com sede na Rua Pacatuba, 112, sala 01, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-150, representada pelo SENHOR André Luís Magalhaes Carvalho, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº, 422.187.725-15, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 05/2017, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Registro de Preço para Aquisição de Material Esportivo, Uniformes e Fardamentos para atender a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Japoatã

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1– As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de fornecimento.

5.1.1– Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2– Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2– Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1– Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2– Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.2.3– As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.4– O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 55.168,90 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCUTO	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	Porta uniforme	PRETERNO	30	39,27	1.178,10
11	Bola de campo profissional	PENALTY	50	76,40	3.820,00
12	Bola de futebol	TOPPER	60	43,25	2.595,00
13	Bola de voley	TOPPER	30	55,25	1.657,50
14	Meião-profissional	PENALTY	500	9,60	4.800,00
15	Caneleira de plástico	SPORTS	50		

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 332



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

				14,40	720,00
16	Apito de plástico	CERCO MILITAR	30	5,50	165,00
17	Bola de futsal amador	PANELTY	50	50,50	2.525,00
18	Cartão de árbitro	AX ESPORTES	20	4,60	92,00
20	Cronometro	AKSO	10	31,45	314,50
21	Meia branca	APOLLO	300	8,00	2.400,00
22	Rede para trave de campo fio 3	JS VILLELA	14	67,90	950,60
23	Rede para trave de futsal fio 3	JS VILLELA	8	67,90	543,20
24	Rede de voley 4 com faixa em cima e em baixo fio 2	SPITTER NYLON	10	50,90	509,00
26	Bomba para encher bola	PENALTY	20	33,90	678,00
28	Camisa PP gola polo	TARTAN	500	10,00	5.000,00
29	Camisa PP gola "V" manga longa	TARTAN	500	11,00	5.500,00
45	Calça acolchoada em helanca	TARTAN	12	29,00	348,00
47	Meião de futebol 100% poliamida	PENALTY	500	9,60	4.800,00
49	Troféu grande	AX ESPORTES	15	59,40	891,00
50	Troféu médio	AX ESPORTES	20	27,10	542,00
51	Troféu pequeno	AX ESPORTES	20	15,50	310,00
52	Troféus variados	AX ESPORTES	100	48,30	4.830,00
53	Medalha com fita honra ao mérito grande	AX ESPORTES	600	5,00	3.000,00
54	Medalha com fita honra ao mérito médio	AX ESPORTES	600	3,00	1.800,00
55	Medalha com fita honra ao mérito pequena	AX ESPORTES	600	1,60	960,00
56	Placa de honra ao mérito	FENIX	100	42,40	4.240,00
TOTAL					

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



55.168,90

6.1.1– O valor é fixo e irrevogáveis.

6.1.2– O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.1.3– Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.1.4– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.1.5– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3– A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 339



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

7.6.1– advertência;

7.6.2– multa;

7.6.3– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.7– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.7.1– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.7.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.7.3– restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1– O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.

Nº.: 340



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, em 05 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
Prefeitura do Município de Japoatã
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Jana Bastos Domingos*
RGNº *36058640*
CPF Nº *044.204.445-02*

NOME *[Handwritten]*
RGNº *177220557/SE*
CPF Nº *250754335/41*